



**FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO
BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: 4832650195

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
6617/2025**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/101113/51083>

Empreendedor

Nome: FRAN SERIGRAFIAS E CARIMBOS LTDA

CPF/CNPJ: 24719821000140

Endereço: RUA OSVALDINO SOARES, nº 122, TAJUBA II

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Fran Serigrafias e Carimbos LTDA - 24719821000140

Endereço: RUA OSVALDINO SOARES, nº 122, TAJUBA II

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 711687.86, Y 6979352.19

Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação, via Requerimento nº 101113, de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA. A empresa presta serviços de acabamento de couro sob contrato (**carimbo e serigrafia - CNAE 15.31-9-02**), localizado na Rua Osvaldino Soares, nº 122, bairro Tajuba II, município de São João Batista, SC. Atualmente, a empresa realiza serviço para a CM Indústria de Calçados Ltda (81.019.895/0001-08) e pretende firmar contrato com outras empresas do setor calçadista.

Descrição e caracterização da área

O imóvel registrado sob a Matrícula nº 16.563, situado no endereço supracitado, pertence à Zona Urbana do Município, segundo Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência nas coordenadas UTM referente ao sistema geodésico DATUM SIRGAS 2000 na latitude 6979346.04 m S e longitude 711694.76 m E. O local é composto por pavimentação com lajota sextavada, possui atendimento a energia elétrica e abastecimento de água. Não possui vegetação no seu interior. Não está inserido em Área de Preservação Permanente (APP).

Aspectos Florestais

A área está inserida na região da Floresta Ombrófila Densa (IBGE, 2021), pertencente ao domínio da Mata Atlântica (IBGE, 2004). Essas florestas eram caracterizadas por remanescentes secundários em diferentes estágios de regeneração. Atualmente a área não apresenta cobertura vegetal relevante.

Não apresenta Área de Preservação Permanente (APP). O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada ao serviço de carimbo e serigrafia da atividade de acabamento em calçados de couro sob contrato, situado na Rua Osvaldino Soares, nº 122, bairro Tajuba II, município de São João Batista, SC, lavrado pelo Requerimento de nº 101113.

Da atividade: A empresa funciona em um galpão comercial onde é realizado o processo de serigrafia e carimbos para empresas calçadistas. O quadro de funcionários é composto por 3 (três) pessoas, sendo 1 (uma) administradora e 2 (duas) funcionárias operacionais. O horário de funcionamento da empresa é das 07:00 às 11:30 e 13:30 até 17:30.

Do efluente sanitário: Composto por Tanque Séptico ($V = 16.951$), Filtro Anaeróbio ($V = 7.851$) e Sumidouro ($A = 3,92 \text{ m}^3$). Apresentou-se o projeto hidrossanitário com as devidas especificações.

Dos resíduos: Os resíduos na produção são: plástico, papéis, latas de tinta e solvente. O líquido derivado do uso de solvente para serigrafia e as latas de tinta/solvente são destinados para a empresa CM Indústria de Calçados Ltda (81.019.895/0001-08), conforme Declaração emitida pelo empreendedor. Já os resíduos do refeitório e banheiro, são encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal através da coleta do município.

Documentação utilizada para fins de análise técnica:

- Atestado de funcionamento do CBMSC - Validade 07/02/2026
- Arquitetônico Hidrossanitário Relatório Preventivo Contra Incêndio (RPCI) ART nº 8917112-2
- Matrícula nº 16563/2012
- Relatório Informativo
- Declaração de Resíduos
- Contrato de locação

Engenheira Civil: Daniela Muniz de Moura CREA/SC 152137-4.

ART nº 8917112-2 com as seguintes descrições de atividades técnicas:

- Edificação de alvenaria para fins comerciais: Desenho Técnica, Regularização e Laudo ($84,45 \text{ m}^2$)
- Estrutura de concreto armado: Projeto e Laudo ($84,45 \text{ m}^2$)
- Rede hidrossanitária: Projeto e Laudo ($84,45 \text{ m}^2$)
- Instalação elétrica residencial/comercial em baixa tensão, monofásico, medição única: Projeto e Laudo ($84,45 \text{ m}^2$)
- Sistema Preventivo de Incêndio - Conjunto de Extintores: Projeto e Execução ($84,45 \text{ m}^2$)
- Sistema Preventivo de Incêndio - Saídas de Emergência: Projeto e Execução ($84,45 \text{ m}^2$)
- Sistema Preventivo de Incêndio - Iluminação de Emergência: Projeto e Execução ($84,45 \text{ m}^2$)
- Sistema Preventivo de Incêndio - Sinalização de Emergência: Projeto e Execução ($84,45 \text{ m}^2$)

Conclusão

Com base ausência de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações apresentadas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista manifesta seu parecer **favorável** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É relevante destacar que esta certidão respalda exclusivamente a atividade de Acabamento de Calçados de Couro sob Contrato - Carimbo e Serigrafia.

É estritamente proibida a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem as devidas autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 41794/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 15 de julho de 2025** e é **válida até 15 de julho de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 15 de julho de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva